



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.347, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivos da Lei nº 5.168, de 06 de julho de 2021, que dispõe sobre a Promoção, Preservação e Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.168, de 06 de julho de 2021, que dispõe sobre a Promoção, Preservação e Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Promoção, Preservação e Proteção do Patrimônio Material, Imaterial e Natural do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 5.168, de 06 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Compete ao Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal e com a colaboração de toda a sociedade, nos termos desta lei e de sua respectiva regulamentação, promover e proteger o Patrimônio Material, Imaterial e Natural do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.”

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 5.168, de 06 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho de Preservação do Patrimônio Material, Imaterial e Natural de Guaratinguetá – nos termos da Lei Complementar nº 56, de 18 de julho de 2022, no seu artigo 116, inciso I, deverá ser instituído por Lei, a fim de se alcançar os objetivos de promoção da Política Municipal de Proteção do Patrimônio Material, Imaterial e Natural do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.”

Art. 4º O artigo 3º da Lei nº 5.168, de 06 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Patrimônio Material, Imaterial e Natural do Município da Estância Turística de Guaratinguetá abrange:

I – Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

II – Os museus, casas de cultura ou de memória, arquivos, obras, objetos, documentos e edificações que reflitam e registrem nossa história, tradições, cultura e arte;

III – As criações artísticas, artesanais e folclóricas locais, bem como os monumentos, obras de arte e estátuas edificadas em área pública;

IV – As festas religiosas populares e as manifestações profanas peculiares ao Município;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

LEI



Lei Municipal nº 5.347/2022 – continuação.

-2-

V – Os bens tombados por Lei Municipal, Estadual e Federal, localizados dentro do Município;

VI – Sempre que necessário poderá se estabelecer uma delimitação de área considerada como sendo de Patrimônio Material, Imaterial e Natural.

§ 1º Os bens considerados Patrimônio Material, Imaterial e Natural, a que se refere a esta Lei, devem ser sempre instituídos por Lei.

§ 2º A delimitação da área considerada como sendo de Patrimônio Material, Imaterial e Natural será sempre definida e estabelecida na Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986.

§ 3º Os bens, e os seus entornos, tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, já estão protegidos e devem fazer parte integrante do inventário do patrimônio material, imaterial e natural.

§ 4º Os bens tombados pelas Leis Municipal, Estadual e Federal, e os que vierem a sê-lo, localizados no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, devem ser considerados tombados pelo Poder Público Municipal, bem como deverão ser incluídos no inventário dos bens que formam o patrimônio material, imaterial e natural do Município.

§ 5º Para a proteção, o Poder Público deverá fazer o inventário dos bens que formam o patrimônio material, imaterial e natural do Município.

§ 6º Todos os bens materiais, imateriais e naturais tombados devem ser inscritos no Livro Tombo Municipal, aberto especialmente para este fim.

§ 7º O Poder Público nomeará uma Comissão para tombamento e preservação do patrimônio material, imaterial e natural do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

§ 8º O Poder Público Municipal, por seu código de Obras e por todas as formas, deve defender os bens tombados e sua paisagem, bem como as áreas que forem reconhecidas como dignas de preservação.”

Art. 5º Os incisos II e V do artigo 4º da Lei nº 5.168, de 06 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

.....
II – Acolher e encaminhar aos setores competentes toda e qualquer denúncia de alteração, depredação, demolição, destruição ou agressão contra o Patrimônio Material, Imaterial e Natural do Município, sem prejuízo do dispositivo nos artigos desta lei;
.....



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

LEI



Lei Municipal nº 5.347/2022 – continuação.

-3-

V – Realizar a identificação e o inventário, bem como adotar medidas que assegurem a conservação, restauração e a revitalização do Patrimônio Material, Imaterial e Natural;

.....”

Art. 6º O art. 7º da Lei nº 5.168, de 06 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Todo e qualquer bem considerado Patrimônio Material, Imaterial e Natural pelo Município da Estância Turística de Guaratinguetá, deverá ser instituído por lei e sempre antecedido por estudo e planejamento técnico e com a participação popular das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes.”

Art. 7º O art. 8º da Lei nº 5.168, de 06 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos ou parcerias com Entidades de Direito Público ou Privado, que envolvam atividades relacionadas com a proteção do Patrimônio Material, Imaterial e Natural.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0020/2022,
de autoria da Vereadora Rosa Filippo

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, a Secretária abaixo identificada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 122/22**

b)- Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais elétricos, destinados a Secretaria Municipal de Educação.

Empresas vencedoras:

- **CONTATTOS RIO PRETO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, no tocante aos itens 40, 41 e 45, no valor total de R\$ 23.000,00.-----
- **HSX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, no tocante aos itens 01, 09, 10, 11, 21, 22, 31, 32, 38, 39, 42, 43 e 47 no valor total de R\$ 63.413,50 -----
- **INSTALAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA EIRELI ME**, no tocante aos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 44 e 46, no valor total de R\$ 31.498,78 -----

Guaratinguetá, 19 de agosto de 2022.

Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

Da: Seção de Licitações

Para: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - Aquisição de gêneros alimentícios, oriundas da Agricultura Familiar, destinado à Merenda Escolar.

I - RELATÓRIO

Trata-se de certame licitatório inicialmente instaurado visando a contratação supracitada, vindo a este gabinete para análise e parecer quanto aos aspectos jurídicos de seu objeto.

É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS

O procedimento licitatório supracitado fora elaborado, inicialmente, visando a aquisição de gêneros alimentícios, oriundas da Agricultura Familiar solicitações de registro de preços nº244/2022 e o respectivo termo de referência, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

Muito embora os fundamentos apresentados, entendemos e opinamos, s.m.j., pela anulação do certame, por constituir-se a medida jurídica que melhor se adequa ao caso em tela, uma vez que não se vislumbram nos autos elementos suficientes ao prosseguimento do feito em decorrência da possibilidade de se proceder um novo Processo de Chamamento Público, com a elaboração de Edital devidamente adequado aos normativos vigentes, em especial a Resolução CD/FNDE nº6/2020 de 08 de maio de 2020 e alterações dadas pela Resolução CD/FNDE nº20/2020 de 02 de dezembro e pela Resolução CD/FNDE nº21/2021, de 16 de novembro de 2021.

Diante de tais fatos a Administração Pública vincula-se ao princípio jurídico da estrita legalidade, podendo revogar seus atos a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

Da Constituição Federal retiramos do seu artigo 37 princípios valiosos com os quais a Administração Pública deve nortear suas atividades, dentre os quais o Princípio da Autotutela.

Enquanto pela tutela a Administração exerce o controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma constituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos...

Tal princípio decorre diretamente do princípio da legalidade, pois se a Administração Pública está sujeita a lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal editou duas súmulas sobre o poder/dever da Administração rever seus atos, quais sejam 346 e 473.

Súmula 346. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.

Súmula 473. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Conforme se pode ver, a segunda complementa a primeira, garantindo à Administração a revisão de seus próprios atos, dentro do limite da lei. No mesmo sentido, dispõe o art. 53 da Lei nº. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, *in verbis*:

"Art. 53. A ADMINISTRAÇÃO DEVE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIO DE LEGALIDADE, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." (grifamos)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

No pensar de **DIRLEY DA CUNHA JR.**, o princípio da autotutela respalda a Administração no sentido de corrigir seus próprios atos, não se tratando de uma faculdade e sim de um dever de restaurar a legalidade rompida pela sua atuação ilegal. (Curso de Direito Administrativo. 7 ed. Editora Jus Podivm : Salvador. 2009, p. 48)

Pertinente, ainda a lição de **HELLY LOPES MEIRELLES**, ao sustentar que:

"A Administração, como instituição destinada a realizar o Direito e a propiciar o bem comum, não pode agir fora das normas jurídicas e da moral administrativa, nem relegar os fins sociais a que sua ação se dirige. Se, por erro, culpa, dolo ou interesses escusos de seus agentes, a atividade do Poder Público desgarrar-se da lei, divorcia-se da moral ou desvia-se do bem comum, é dever da Administração invalidar, espontaneamente ou mediante provocação, o próprio ato, contrário à sua finalidade, por inoportuno, inconveniente, imoral ou ilegal." (Direito Administrativo Brasileiro. 27 ed. São Paulo : Malheiros. 2002, p. 194)

As Súmulas supracitadas estabeleceram então que a Administração poderá ANULAR, seus atos.

Acerca da ANULAÇÃO da licitação dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Sobre quando se deve anular e quando é cabível revogar a licitação, Marçal Justen Filho (em sua obra Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 7ª edição. São Paulo Dialética, 2000, página 480) explica "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

DA CONCLUSÃO

Ante aos fatos expostos, entendemos pela ANULAÇÃO DO CERTAME, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, por constituir a forma adequada a atender ao interesse público, submetendo-se o presente à apreciação e decisão da Autoridade Superior competente.

Guaratinguetá, 18 de agosto de 2022.

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR.

Considerando os termos do Parecer Jurídico, supra, DETERMINAMOS a ANULAÇÃO do presente certame, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Guaratinguetá, 18 de agosto de 2022.

ELISABETH REGINA ARNEIRO N. DA SILVA SAMPAIO
Secretária Municipal da Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

Da: Seção de Licitações

Para: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - Aquisição de gêneros alimentícios (arroz, feijão e leite em pó), oriundas da Agricultura Familiar, destinados à Merenda Escolar.

I - RELATÓRIO

Trata-se de certame licitatório inicialmente instaurado visando a contratação supracitada, vindo a este gabinete para análise e parecer quanto aos aspectos jurídicos de seu objeto.

É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS

O procedimento licitatório supracitado fora elaborado, inicialmente, visando a aquisição de gêneros alimentícios (arroz, feijão e leite em pó) solicitações de registro de preços nº 148/2022 e o respectivo termo de referência, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

Muito embora os fundamentos apresentados, entendemos e opinamos, s.m.j., pela anulação do certame, por constituir-se a medida jurídica que melhor se adequa ao caso em tela, uma vez que não se vislumbram nos autos elementos suficientes ao prosseguimento do feito em decorrência da possibilidade de se proceder um novo Processo de Chamamento Público, com a elaboração de Edital devidamente adequado aos normativos vigentes, em especial a Resolução CD/FNDE nº6/2020 de 08 de maio de 2020 e alterações dadas pela Resolução CD/FNDE nº20/2020 de 02 de dezembro e pela Resolução CD/FNDE nº21/2021, de 16 de novembro de 2021.

Diante de tais fatos a Administração Pública vincula-se ao princípio jurídico da estrita legalidade, podendo revogar seus atos a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

Da Constituição Federal retiramos do seu artigo 37 princípios valiosos com os quais a Administração Pública deve nortear suas atividades, dentre os quais o Princípio da Autotutela.

Enquanto pela tutela a Administração exerce o controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma constituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos...

Tal princípio decorre diretamente do princípio da legalidade, pois se a Administração Pública está sujeita a lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal editou duas súmulas sobre o poder/dever da Administração rever seus atos, quais sejam 346 e 473.

Súmula 346. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.

Súmula 473. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Conforme se pode ver, a segunda complementa a primeira, garantindo à Administração a revisão de seus próprios atos, dentro do limite da lei. No mesmo sentido, dispõe o art. 53 da Lei nº. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, *in verbis*:

"Art. 53. A ADMINISTRAÇÃO DEVE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIO DE LEGALIDADE, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." (grifamos)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

No pensar de **DIRLEY DA CUNHA JR.**, o princípio da autotutela respalda a Administração no sentido de corrigir seus próprios atos, não se tratando de uma faculdade e sim de um dever de restaurar a legalidade rompida pela sua atuação ilegal. (*Curso de Direito Administrativo*. 7 ed. Editora Jus Podivm : Salvador. 2009, p. 48)

Pertinente, ainda a lição de **HELLY LOPES MEIRELLES**, ao sustentar que:

"A Administração, como instituição destinada a realizar o Direito e a propiciar o bem comum, não pode agir fora das normas jurídicas e da moral administrativa, nem relegar os fins sociais a que sua ação se dirige. Se, por erro, culpa, dolo ou interesses escusos de seus agentes, a atividade do Poder Público desgarrar-se da lei, divorcia-se da moral ou desvia-se do bem comum, é dever da Administração invalidar, espontaneamente ou mediante provocação, o próprio ato, contrário à sua finalidade, por inoportuno, inconveniente, imoral ou ilegal." (*Direito Administrativo Brasileiro*. 27 ed. São Paulo : Malheiros. 2002, p. 194)

As Súmulas supracitadas estabeleceram então que a Administração poderá ANULAR, seus atos.

Acerca da ANULAÇÃO da licitação dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Sobre quando se deve anular e quando é cabível revogar a licitação, Marçal Justen Filho (em sua obra *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 7ª edição. São Paulo Dialética, 2000, página 480) explica "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

DA CONCLUSÃO

Ante aos fatos expostos, entendemos pela ANULAÇÃO DO CERTAME, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, por constituir a forma adequada a atender ao interesse público, submetendo-se o presente à apreciação e decisão da Autoridade Superior competente.

Guaratinguetá, 11 de agosto de 2022.

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR.

Considerando os termos do Parecer Jurídico, supra, DETERMINAMOS a ANULAÇÃO do presente certame, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Guaratinguetá, 11 de agosto de 2022.

ELISABETH REGINA ARNEIRO N. DA SILVA SAMPAIO
Secretária Municipal da Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 025/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos para construção civil para atender ao contrato nº 034/2021 com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

EMPRESA: ENEK CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR: R\$ 36.765,28

DATA: 28 de Julho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 028/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de acabamento diversos para manutenção de prédio situado à Rua Vereador Octávio Nascimento, nº 321 – Polo Industrial

EMPRESA: ENEK CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR: R\$ 10.796,40

DATA: 28 de Julho de 2022.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2022 - PROCESSO Nº 050/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para a futura e eventual aquisição de materiais minerais (pedras) para construção civil para atender a diversas obras da Codesg

Data da sessão: 29/08/2022 às 09 horas.

Edital disponível em: <https://www.codesg.net.br/licitacoes.php>

RUA VEREADOR OCTÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO, 321 – POLO INDUSTRIAL I – GUARATINGUETÁ – SP
Tel: (012) 3123-2510 e-mail: licitacao@codesg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022 - PROCESSO Nº 045/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais diversos para atender ao contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá, CODESG e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, referente a Obra de Complementação da UPA - DISPENSA 037/2021.

Data da sessão: 29/08/2022 às 14 horas.

Edital disponível em: <https://www.codesg.net.br/licitacoes.php>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022 - PROCESSO Nº 046/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de concreto usinado dosado em central.

Tendo em vista que nenhuma empresa compareceu para participação do referido certame, a Pregoeira declarou a licitação DESERTA.

Data: 19 de Agosto de 2022.

RUA VEREADOR OCTÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO, 321 – POLO INDUSTRIAL I – GUARATINGUETÁ – SP
Tel: (012) 3123-2510 e-mail: licitacao@codesg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71

I.E. 332.160.177.111

Processo nº 040/2022
Pregão Presencial nº 029/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Aos doze dias do mês de Agosto de 2022, pelo presente termo, o Diretor Presidente no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, vem através deste ato, consubstanciado na adjudicação do objeto do presente processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 resolve homologar a presente licitação nestes termos:

- a) OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais diversos para insumos químicos e de laboratório;
- b) DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – Itens: 1, 3, 5, 8 e 9 no valor de R\$ 26.609,20 (vinte e seis mil, seiscentos e nove e vinte centavos)

Itens fracassados: 2, 4.

Itens desertos: 6, 7, e 10.

João Batista Coelho de Oliveira
Diretor Presidente

RUA VEREADOR OCTÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO, Nº 321 – POLO INDUSTRIAL I – GUARATINGUETÁ – SP
Tel.: (012) 3123-2510 e-mail: licitacao@codesg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71

I.E. 332.160.177.111

Processo nº 040/2022
Pregão Presencial nº 029/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos doze dias do mês de Agosto de 2022, a Pregoeira da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições legais e cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais diversos para insumos químicos e de laboratório, conforme especificações e quantitativos presentes no edital, vem adjudicar o presente processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 para que produza os efeitos, em favor da seguinte empresa:

DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – Itens: 1, 3, 5, 8 e 9 no valor de R\$ 26.609,20 (vinte e seis mil, seiscentos e nove e vinte centavos)

Itens fracassados: 2, 4.

Itens desertos: 6, 7, e 10.


Agda Sampaio Lopes
Pregoeira

RUA VEREADOR OCTÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO, Nº 321 – POLO INDUSTRIAL I – GUARATINGUETÁ – SP
Tel.: (012) 3123-2510 e-mail: licitacao@codesg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71

I.E. 332.160.177.111

Processo nº 048/2022
Pregão Presencial nº 031/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de Agosto de 2022, pelo presente termo, o Diretor Presidente no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, vem através deste ato, consubstanciado na adjudicação do objeto do presente processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022 resolve homologar a presente licitação nestes termos:

- a) OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de acabamento diversos para execução da obra do Mercado Municipal – Dispensa 034/2021;
- b) ENEK CONSTRUÇÕES LTDA EPP –. – Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 no valor de R\$ 47.964,63 (Quarenta e Sete Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Três Centavos)

João Batista Coelho de Oliveira
Diretor Presidente

RUA VEREADOR OCTÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO, Nº 321 – POLO INDUSTRIAL I – GUARATINGUETÁ – SP
Tel.: (012) 3123-2510 e-mail: licitacao@codesg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71

I.E. 332.160.177.111

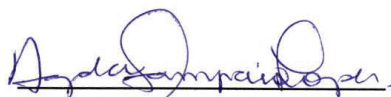
Processo nº 048/2022
Pregão Presencial nº 031/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de Agosto de 2022, a Pregoeira da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições legais e cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de acabamento diversos para execução da obra do Mercado Municipal – Dispensa 034/2021, conforme especificações e quantitativos presentes no edital, vem adjudicar o presente processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022 para que produza os efeitos, em favor da seguinte empresa:

ENEK CONSTRUÇÕES LTDA EPP –. – Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 no valor de R\$ 47.964,63 (Quarenta e Sete Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Três Centavos)


Agda Sampaio Lopes
Pregoeira

RUA VEREADOR OCTÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO, Nº 321 – POLO INDUSTRIAL I – GUARATINGUETÁ – SP
Tel.: (012) 3123-2510 e-mail: licitacao@codesg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.354, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, a conceder Direito Real de Uso de imóvel público, à CASA PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA, CASA BETÂNIA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ sob nº 48.556.260/0003-36, com sede na Rua Haide de Castro Oliveira, nº 11, COHAB.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder Direito Real de Uso, de próprio municipal, à CASA PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA, CASA BETÂNIA DE GUARATINGUETÁ, Associação Civil e Religiosa, de caráter confessional, beneficente, sem fins econômicos e lucrativos, constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma de São João Bosco e Santa Maria Domingas Mazzarello, tem Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo sob nº 2.234, Av. 492, Reg. nº 15, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 48.556.260/0003-36.

Parágrafo único. O disposto neste artigo tem como sustentação jurídica o artigo 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e, em especial, a Lei Municipal nº 5.056, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre regularização de imóveis nas áreas verdes ou institucionais ocupados por organizações religiosas, para a realização de suas atividades finalísticas.

Art. 2º As Entidades a que se refere o art. 1º desta Lei, são reconhecidas como de Utilidade Pública, pela Lei Municipal nº 1.571, de 06 de dezembro de 1979 e pela Lei Municipal nº 2.070, de 09 de junho de 1989, como também, pelo Decreto Municipal nº 4.723, de 12 de julho de 2000, sua utilização foi autorizada pelo Executivo, nos termos do art. 118, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A Concessionária está localizada na Rua Haide de Castro Oliveira, nº 11, COHAB, tem por finalidades, dentre outras, a assistência social por meio da educação, da cultura, como instrumento de defesa, proteção e promoção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme artigos 2º e 3º, do Estatuto Social da Entidade.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

LEI



Lei Municipal nº 5.354/2022 – continuação.

-2-

Parágrafo único. A Concessionária deverá desenvolver na utilização do imóvel, os serviços definidos nos artigos 2º e 3º, do Estatuto Social da Entidade, sendo-lhe vedado dar outra destinação ao imóvel que conflite com os propósitos desta Lei.

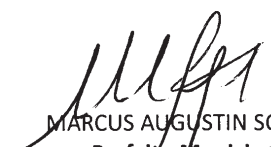
Art. 4º A Concessão do Direito Real de Uso a que se refere esta Lei, será pelo prazo de 20 (vinte) anos, cuja motivação de relevante público se justifica, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da Concedente.

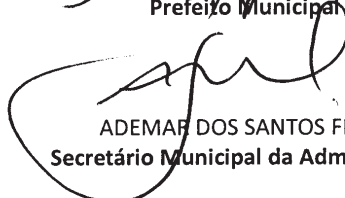
Art. 5º Com o decurso do prazo final, fica a Concessionária obrigada a restituir o imóvel, independentemente de prévia notificação, caso em que acrescem ao bem, todas as construções e benfeitorias nele acrescentadas.

Parágrafo único. A retrocessão, neste caso, dar-se-á de pleno direito, ficando a Concedente desobrigada de indenizar a Concessionária, pela construção de obras ou benfeitorias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAIR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ EXTRATO - CONTRATO Nº 29/2022 Dispensa de licitação nº 58/2022 (art. 24, II, da Lei 8.666/93)	
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:	MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES ME
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SITE E CONTAS DE E-MAIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ.
VALOR:	R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA:	11 de agosto de 2022 a 10 de agosto de 2023.


GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara


LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Balance Anual

Exercício de 2022

Período: Julho - 01/07/2022 a 31/07/2022

RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Índice	Descrição	Receitas	Despesas	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo
Índice	Descrição	Receitas	Despesas	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo
02	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ	19.180.000,00	19.180.000,00	1.933.086,69	13.315.631,29	312.202,91	2.027.385,42	12.925,09	298.916,03
25	Consignações			159,70		43.561,77		1.017.262,16	
51	5.2.11.02.0002 - INSS - Pessoa Jurídica			173.027,80		150,00		5.675,74	
51	5.2.11.02.0003 - INSS - Rendimentos e Vantagens			57,02		7.243,89		200.192,62	
18	5.2.11.04.0001 - RRF - Pessoa Jurídica			29.136,50		49.695,13		333.182,84	
48	5.2.11.04.0002 - RRF - Pessoa Jurídica			8.847,55				79.383,38	
26	5.2.11.08.0001 - ISS - Prestadores de Serviços							49,19	
27	5.2.11.10.0001 - Pensão Alimentícia							3.940,18	
28	5.2.11.11.0001 - UNIMED - Plano Médico							654,89	
29	5.2.11.15.0001 - CEF - Empréstimos de Consignação em Folha							81.142,96	
45	5.2.11.15.0003 - SICREDI - COOPERATIVA DE EMPRÉSTIMO							18.616,18	
56	5.2.11.17.0001 - VALE ALIMENTAÇÃO - VEROCHQUE							11.188.310,00	
53	5.2.11.99.0003 - Desconto por Ordem Judicial							1.399,27	
57	5.2.11.99.0004 - DESCONTO DE FARMÁCIA - CDC							12.066,31	
32	Entradas e Saídas Contábeis, Exceto Ano			323,55		17.773,26			
52	5.2.41.99.0001 - Rendimentos de Aplicações Financeiras			17.773,26					
1	Resultado Aumentativo - Transferência financeira recebida - Com Programa de Consignação			19.180.000,00		1.598.330,00		7.991.690,00	
41	5.6.01.02.0001 - Transferência recebida do órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ - REVASSE DE DUODECIMO			19.180.000,00		1.598.330,00			
54	5.1.02.26.0005 - CONVENIO DE VALE ALIMENTAÇÃO - VEROCHQUE					4.782,52			
55	5.1.02.26.0008 - FARMÁCIA - CDC ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES EIRELL					685,09			
	5.1.02.26.0009 - CONVENIO DE VALE ALIMENTAÇÃO - UP BRASIL					4.097,43			

GeosIAP - CIGUARA



CÂMARA MUNICIPAL



Período: Julho - 01/07/2022 a 31/07/2022

Exercício de 2022

Page

GeosIAP - CMIGUARA

Página 2 de 4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Balancete Analítico

Período: Julho - 01/07/2022 a 31/07/2022

DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS		RECEITAS		TOTAL	
CLASSE	DESCRIÇÃO	CLASSE	DESCRIÇÃO	CLASSE	DESCRIÇÃO
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ					
Consignações					
25	5.2.11.02.0002 - INSS - Pessoa Jurídica	01	110.0000	308.157,19	2.077.117,70
51	5.2.11.02.0003 - INSS - Verimentos e Vontagens	01	110.0000		1.830.343,11
18	5.2.11.04.0001 - IRRF - Verimentos e Vontagens	01	110.0000	42.741,77	12.765,79
48	5.2.11.04.0002 - IRRF - Pessoa Jurídica	01	110.0000	165.386,28	254.996,13
26	5.2.11.08.0001 - ISS - Prestadores de Serviços	01	110.0000		864.504,47
27	5.2.11.10.0001 - Plano Alimentícia	01	110.0000		25.072,51
28	5.2.11.11.0001 - UNIMED - Plano Médico	01	110.0000	7.243,89	5.618,72
29	5.2.11.15.0001 - CEF - Empréstimos de Consórcio em Folha	01	110.0000	29.136,50	49.980,39
45	5.2.11.15.0003 - SICREDI - COOPERATIVA DE EMPRÉSTIMO	01	110.0000	49.695,13	200.192,62
56	5.2.11.17.0001 - VALE ALIMENTAÇÃO - VEROCHQUE	01	110.0000	8.647,55	333.622,84
53	5.2.11.99.0004 - DESCONTO DE FARMÁCIA - CDC	01	110.0000		79.383,38
57	Entradas e Saídas Compensatórias, Exceto Ato	01	110.0000	323,55	3.940,18
52	5.2.41.39.0003 - Vale Alimentação	01	110.0000		654,89
41	Ativo Realizável			4.782,52	18.616,18
54	5.1.02.26.0006 - CONVENIO DE VALE ALIMENTAÇÃO - VEROCHQUE	01	110.0000	695,09	18.792,91
54	5.1.02.26.0008 - FARMÁCIA - CDC ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES EMRELL	01	110.0000		5.307,33
55	5.1.02.26.0009 - CONVENIO DE VALE ALIMENTAÇÃO - UP BRASIL	01	110.0000	4.097,43	1.399,27
Restos a Pagar					12.086,31
Restos a Pagar - 2021					209.366,50
					209.366,50

Assinatura

GOSSJAP - CMCURRA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
Balancete Analítico

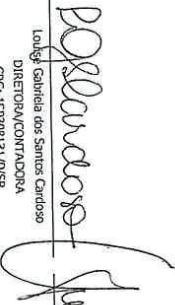
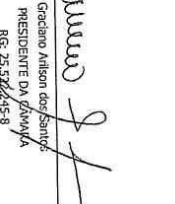
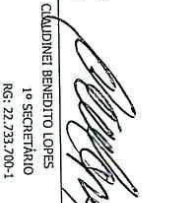
Exercício de 2022

Período: Junho - 01/07/2022 a 31/07/2022

Período: Junho - 01/01/2024 a 30/01/2024

	RECEITAS			DESPESAS		
	ANTERIOR	NO PERÍODO	ACUMULADO	ANTERIOR	NO PERÍODO	ACUMULADO
Total da Receita	11.382.542,60	1.933.088,69	13.315.631,29	Total da Despesa	9.089.123,33	10.660.749,76
Receitas Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	Despesas Orçamentárias	7.320.161,82	8.583.631,06
Transferências Recebidas	9.589.980,00	1.598.330,00	11.188.310,00	Transferências Concedidas	0,00	0,00
Receitas Extra Orçamentárias	1.792.562,60	334.758,69	2.127.321,29	Despesas Extra Orçamentárias	1.559.595,01	308.157,19
Restituições de Receitas Orçamentárias (-)	0,00	0,00	0,00	Pagamento de Restos a Pagar	209.365,50	0,00
Disponibilidades			209.365,50	Disponibilidades		2.864.248,03
Tesouraria			0,00	Tesouraria		0,00
Banco			209.365,50	Banco		2.864.248,03
Recurso Disponível			209.365,50	Recurso Disponível		71.721,25
Comum/Movimento			209.365,50	Comum/Movimento		71.721,25
Recurso Aplicado			0,00	Recurso Aplicado		2.792.526,78
Comum/Movimento			0,00	Comum/Movimento		2.792.526,78
Aplicação			0,00	Aplicação		0,00

GeosIAp - CMGURA


 Luiz Gabriel dos Santos Cardoso
 DIRETOR/CONTADORIA
 CRC: 157308131/0SP

 Gerson Wilson dos Santos
 PRESIDENTE DA CÂMARA
 RG: 25.322.45-8

 CLAUDINEI BENEDITO LOPES
 1º SECRETÁRIO
 RG: 22.733.700-1

Página 4 de 4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022.

Processo: Tomada de Preços nº 017/2022

Objeto: Manutenção e recuperação da pavimentação intertravada em bloquete sextavado de diversas ruas do Jardim do Vale I e Residencial Santa Mônica.

A Comissão Permanente de Licitações vem posicionar-se pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório redesignando o dia 24 de agosto de 2022 às 15h para a sessão pública de abertura das propostas.

FRANCISCO RICARDO
DE FRANCA
OLIVEIRA:18390156830

Assinado de forma digital por
FRANCISCO RICARDO DE FRANCA
OLIVEIRA:18390156830
Dados: 2022.08.22 14:25:48 -03'00'

Francisco Ricardo de França Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022.

Processo: Tomada de Preços nº 015/2022

Objeto: Contratação de empresa para execução de adaptação de imóvel para instalação da “Casa Poderosa”, bairro Eng. Neiva.

A Comissão Permanente de Licitações vem posicionar-se pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório redesignando o dia 24 de agosto de 2022 às 14h para a sessão pública de abertura das propostas.

FRANCISCO RICARDO DE FRANCA
OLIVEIRA:1839015683
0

Assinado de forma digital por
FRANCISCO RICARDO DE
FRANCA OLIVEIRA:18390156830
Dados: 2022.08.22 14:25:08
-03'00'

Francisco Ricardo de França Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

LICITAÇÃO

Aviso de retomada de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 081/22. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros para restrição alimentar destinados a Merenda Escolar. O pregoeiro redesignou a sessão pública para o **dia 24/08/2022, às 10h** para retomada dos trabalhos. Local da sessão pública: NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147-CHÁCARA SELLES.

Processo: Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 113/22. Objeto: Aquisição de gás P45 para atender a unidade do Corpo de Bombeiro, período de 12 meses. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **COMÉRCIO TITICA GÁS LTDA, R\$ 23.250,00.** Prazo: 12 meses. Data: 22/08/2022.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

PORTARIA



PORTARIA Nº 12.940, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2019.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019;

24º	RENATA VIVIANE DE BARROS ZACARO	MERENDEIRO
-----	---------------------------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LVI.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

PORTARIA



PORTARIA Nº 12.940, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

-2-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria nº 12.940, de 18 de agosto de 2022 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- **01** FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.policia-civ.sp.gov.br / **Poupa-Tempo**).

OBS.: Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. **TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

PORTARIA



PORTARIA Nº 12.940, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

DECRETO



DECRETO Nº 9.592, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Estipula o valor de Diárias, decorrentes de viagens a serviço, a serem pagas aos Servidores Municipais.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes dos artigos 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos valores atualmente em vigor para cobrir as despesas com alimentação, decorrentes de viagens a serviço, a serem pagas aos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o pagamento de tais diárias, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.178 de 01 de outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Entende-se por Diária o auxílio pecuniário concedido aos servidores municipais, a título de indenização pelas despesas com alimentação, decorrentes de viagens a serviço por este Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ficam excluídos do recebimento de tal auxílio o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Chefe de Gabinete e os Secretários Municipais.

Art. 2º O pagamento das diárias acima aludidas fica limitado aos seguintes valores e condições, abaixo estabelecidos:

I – Para as viagens que o tempo de ausência do servidor, fora dos limites deste Município, seja de 04 a 06 horas, será pago o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

II – Para as viagens que o tempo de ausência do servidor, fora dos limites deste Município, seja superior a 06 horas, será pago o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

Art. 3º As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se o horário de saída e o de chegada a este Município.

Art. 4º O tempo da ausência do servidor fora dos limites deste Município será controlado com base no Relatório de Viagem, conforme o Anexo I, que deverá ser devidamente aprovado pelo seu Secretário(a) Municipal.

Art. 5º É vedado o pagamento de diárias com objetivo de indenizar outras despesas ocorridas durante o tempo de ausência do servidor dentro dos limites deste Município.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

DECRETO



DECRETO Nº 9.592, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

-2-

Art. 6º As despesas decorrentes de hospedagem, quando necessárias, serão cobertas através de adiantamento específico para tal fim.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.244, de 19 de outubro de 2009.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAIR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.328

DECRETO



ANEXO – I

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome / Servidor: _____

Secretaria de Origem: _____

Secretaria de Solicitante: _____

Destino / Motivo da Viagem: _____

	DATA	Horário
Saída		
Chegada		

OBSERVAÇÃO: _____

